Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 06/06/25
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
03/06/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 53 DE 2025.

(Proponente: Vereador Policial Madril/PP, Vereador Dr. Lauri/MDB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seus representantes legais, subscritores da presente proposição legislativa, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa, hipoteca, após liberação legislativa, Moção de Apelo, aos Excelentíssimos Senhores Deputados Federais Deputado Aliel Machado (PV/PR), Deputado Beto Richa (PSDB/PR), Deputada Carol Dartora (PT/PR), Deputado Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR), Deputado Diego Garcia (REPUBLICANOS/PR), Deputado Dilceu Sperafico (PP/PR), Deputado Felipe Francischini (UNIÃO/PR), Deputado Filipe Barros (PL/PR), Deputado Geraldo Mendes (UNIÃO/PR), Deputado Giacobo (PL/PR), Deputada Lenir De Assis (PT/PR), Deputado Luciano Alves (PSD/PR), Deputado Luciano Ducci (PSB/PR), Deputada Luisa Canziani (PSD/PR), Deputado Luiz Carlos Hauly (PODE/PR), Deputado Luiz Nishimori (PSD/PR), Deputado Padovani (UNIÃO/PR), Deputado Paulo Litro (PSD/PR), Deputado Pedro Lupion (PP/PR), Deputado Reinhold Stephanes (PSD/PR), Deputado Ricardo Barros (PP/PR), Deputado Rodrigo Estacho (PSD/PR), Deputado Sargento Fahur (PSD/PR), Deputado Sergio Souza (MDB/PR), Deputado Tadeu Veneri (PT/PR), Deputado Tião Medeiros (PP/PR), Deputado Toninho Wandscheer (PP/PR), Deputado Vermelho (PP/PR), Deputado Welter (PT/PR), Deputado Zeca Dirceu (PT/PR), para que proponham ou apoiem a tramitação de uma Proposta de Emenda à Constituição Federal (PEC), que estabeleça como competência exclusiva da União o julgamento e processamento dos crimes relacionados ao tráfico de drogas, visando à unificação do combate ao tráfico em nível federal.

Dê-se ciência dessa Moção ao Excelentíssimo Senhor Hugo Mota, Presidente da Câmara dos Deputados, bem como toda a bancada de Deputados Federais.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 3 de junho de 2025.

Dr. Lauri
Vereador/MDB

Policial Madril
Vereador/PP

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aléccio Spinola
Vereador/PL

Cleverson Sibulski
Vereador/UNIÃO BRASIL

Exposição de Motivos.

O tráfico de drogas representa uma das mais graves ameaças à segurança pública, à saúde coletiva e a integridade das instituições brasileiras. Associado a outras práticas criminosas como o tráfico de armas, o crime organizado, a lavagem de dinheiro e os homicídios, o tráfico de entorpecentes tem extrapolado fronteiras estaduais, operando em larga escala e com estruturas que muitas vezes desafiam a capacidade das polícias e do Judiciário Estadual. Diante disso, surge uma proposta urgente e necessária, que é tornar o crime de tráfico de drogas competência exclusiva da União, por meio de uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC).

Atualmente, o tráfico de drogas é julgado, em regra, pela Justiça Estadual, exceto em situações excepcionais que envolvem interesse direto da União. No entanto, o caráter nacional e transnacional das redes de narcotráfico uma atuação mais centralizada, coordenada e especializada. A fragmentação das competências entre os estados gera disparidades na aplicação da lei, na efetividade do combate ao tráfico e até mesmo nas sentenças judiciais.

Ao transferir essa competência para a União, estaríamos promovendo o unificação de procedimentos e jurisprudência no combate ao tráfico de drogas em todo o território nacional, o fortalecimento das policias federais e da Justiça Federal, com mais recursos, inteligência e tecnologia voltados para a repressão qualificada ao crime organizado, desafogamento do sistema de justiça estadual, o qual já é sobrecarregado com demandas de alta complexidade e periculosidade, padronização, da aplicação da lei penal, garantindo mais segurança jurídica, transparência e justiça às decisões.

Diante desse cenário, apelamos aos Ilustríssimos Deputados Federais que avaliem com a devida urgência e responsabilidade a possibilidade de propor ou apoiar a tramitação de uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que estabeleça como competência exclusiva da União o julgamento e processamento dos crimes relacionados ao tráfico de drogas.

P. modificativa

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA